



Prefeitura Municipal de Pavussu
 CNPJ nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
 Contato: E-mail: prefeitura.pv@gmail.com / financeiro.pv@gmail.com
PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 50/2019.

"Dispõe sobre o reajuste salarial mínimo no Município de Pavussu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais, cujos Cargos e Funções têm como base o valor do Salário Mínimo, fixado nacionalmente pelo Governo Federal ao valor de R\$ 998,00 (novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do Decreto Presidencial nº. 9.661/2019, que regulamenta a Lei nº. 13.152/2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavussu-PI, em 26 de fevereiro de 2019.

[Assinatura]

Julimar Barbosa da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pavussu
 CNPJ nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
 Contato: E-mail: prefeitura.pv@gmail.com / financeiro.pv@gmail.com
PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 51/2019.

"Dispõe sobre o aumento de 4,17% do piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pavussu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de adequação ao disposto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, é concedido o aumento de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), ficando em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, setenta e quatro centavos), para jornada de, no máximo, 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo único - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput desse artigo, ficando em R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais, oitenta e sete centavos) o piso da jornada de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavussu-PI, em 26 de fevereiro de 2019.

[Assinatura]

Julimar Barbosa da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pavussu
 CNPJ nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
 Contato: E-mail: prefeitura.pv@gmail.com / financeiro.pv@gmail.com
PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 52/2019.

"Dispõe sobre a concessão do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Pavussu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Piso Salarial Profissional de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme estabelecido no inciso I, do § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº. 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavussu-PI, em 26 de fevereiro de 2019.

[Assinatura]

Julimar Barbosa da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pavussu
 CNPJ nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
 Contato: E-mail: prefeitura.pv@gmail.com / financeiro.pv@gmail.com
PODER EXECUTIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2019

PROCEDIMENTO N. 006/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pavussu torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- > Pregão Presencial nº. 006/2019
- > Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA POÇOS TUBULARES PARA O MUNICÍPIO DE PAVUSSU – PI.
- > Tipo de Licitação: Menor Preço Global
- > Regime de Execução: Empreitada Global
- > Suporte Legal: Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Legislação correlata.
- > Fonte de Recursos: Estabelecida no Contrato, conforme planejamento orçamentário do ano de 2019.
- > Data da Abertura: 15 Março de 2019.
- > Hora da Abertura: 08:00 hs
- > Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- > Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Pavussu.

Pavussu (PI), 28 de Fevereiro de 2019.

Silvio de Almeida Silva Sobrinho
 Presidente da CPL